Recebido por: **Data:** Recebi 26/10/23 Câmara Municipal de Angelândia Magson Viega da Silva 08:35 Horas

OFICIO Nº 002/2023

Angelândia, 04 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Marcos Torquato de Souza

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Angelândia

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

Conforme Ofício nº 01/2023 anexo, no dia 22 de agosto de 2023, os fisioterapeutas do município oficiou a Secretaria Municipal de Saúde quanto a impossibilidade de realizar atendimentos domiciliares em razão da falta de equipamentos e materiais necessários ao trabalho, bem como solicitamos informação relativa ao não pagamento de adicional de insalubridade para nossa classe profissional lotada no município.

Em resposta aos questionamentos, a Secretária Municipal, Ana de Fatima Nunes Santos, nos encaminhou o Oficio nº: 251/2023 (anexo), que em resumo informa que já fora publicado edital para realização do procedimento licitatório para aquisição dos itens necessários para o fiel cumprimento das atividades laborais. E quanto ao adicional de insalubridade, informou que no mês de junho deste ano enviou o Projeto de Lei para a Câmara Municipal através do Oficio nº 132/2023, tendo como objetivo atualizar o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade de acordo com laudo exarado pelo Médico do Trabalho.

Dito isso, pedimos a Vossa Excelência que nos informe se o referido projeto se encontra em pauta, se já possui pareceres das comissões responsáveis, e se há data marcada para votação dos vereadores.

Insta ressaltar que Conforme estabelece o inciso XXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social um "adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei".

Face ao comando constitucional, encontra-se os artigos 189 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Dentre eles, ficou estabelecido como competente o Ministério do Trabalho para aprovação do quadro das atividades e operações insalubre (art. 190).

Uma vez competente, foi redigida a Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15). Nesta norma, especificamente em seu anexo 14, consta as atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Assim, restou estabelecido como atividades insalubres aquelas realizadas em contatos com pacientes ou materiais infecto-contagiantes em "hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)".

Dessa forma, é evidente que a atividade exercida pelos profissionais de fisioterapia no âmbito do município é insalubre, pois há contato com diversos tipos de doença infecto-contagiosas, vírus, bactérias, fungos e parasitas, por estarmos realizando o trabalhando juntos aos pacientes no laboratório.

Além disso, de acordo com a reunião realizada no dia 16 de agosto de 2023, as atividades dos profissionais de fisioterapia irão aumentar, uma vez que fomos escalados para realizarmos atendimentos domiciliares, ou seja, o contato com condições insalubres também irá aumentar.

Tendo isso em vista, já notificamos a secretária responsável pela pasta, almejando um atendimento adequado ao invés de um maquiado, e informamos que não faremos os atendimentos domiciliares enquanto não forem garantidos nossos direitos. Insta ressaltar que os atendimentos domiciliares até então realizados por uma das colegas de profissão contou com seus equipamentos particulares, os quais não estão disponíveis para toda a equipe, inviabilizando os atendimentos domiciliares.

Na oportunidade, tendo em vista que não notamos a presença do Médico do Trabalho nos locais nos quais realizamos os atendimentos, pedimos que nos informe se o projeto de lei prevê o pagamento de adicional para os fisioterapeutas.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Felipe Nonato Gomes dos Santos
Fisioterapeuta
CREFITO-4 / Nº 194362F

Felipe Nonato Gomes dos Santos
Matricula nº 2097 – CREFITO-4/ 194362F

Dr. Jackson Lucas Figueiredo Barroso
Fisioterapeuta
CREFITO-4/261499-F

Jackson Lucas Figueiredo Barroso
Matricula nº 2004 – CREFITO-4/ 2614F

Geizelene Veiga
Fisioterapeuta
CREFITO-4/198110F

Geizelene Veiga
Matricula nº 2090 – CREFITO-4/ 198110F